



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 1486/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BIAS FORTES - MG

Publicado em

DATA: 19/05/2020


ASSINATURA

“Dispõe sobre uso obrigatório de máscaras ou outros equipamentos de proteção, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIAS FORTES, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto no inciso-IX e XXX do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1432 de 18 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bias Fortes – Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento e prevenção, previstas na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF)¹, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

E, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Covid19;

¹ Decisão completa disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras, sejam elas de tecido, polímero, costura ou descartáveis, a todas as pessoas que estiverem ou fizerem uso de espaços públicos e comuns, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

§ 1º A utilização do equipamento visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º Os equipamentos a serem utilizados, deverão, quando produzidas artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º São considerados espaços públicos e comuns:

I - vias públicas;

II - praças;

III - pontos de ônibus e terminais de embarque/desembarque de passageiros;

IV - veículos de transporte coletivo;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso do equipamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2020.

Bias Fortes, MG, 19 de Maio de 2020.

Fabrício José da Fonseca Almeida

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020